



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

LEI Nº 1602, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

Autoriza o Município de Tunápolis a aderir ao “**Programa Lixo Zero**”, instituído pelo Consórcio de Desenvolvimento Regional – CONDER, firmando os respectivos Contratos de Programa e aporte Financeiro de ingresso ao programa e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Tunápolis, Estado de Santa Catarina, FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Autoriza a **ADESÃO** do município de Tunápolis ao “**PROGRAMA LIXO ZERO**” instituído pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER mediante a formalização dos competentes de **Contrato de Programa e Contrato de Aporte Financeiro de Ingresso ao Programa**, que são parte integrante desta lei.

§ 1º - O **CONTRATO DE PROGRAMA** tem como objetivo a gestão associada dos serviços públicos e formalização dos serviços a serem desenvolvidos através do “**PROGRAMA LIXO ZERO**”.

§ 2º - O **CONTRATO DE APORTE FINANCEIRO DE INGRESSO AO PROGRAMA** tem como objetivo disciplinar o pagamento do aporte financeiro necessário à estruturação inicial do programa, definido em Assembleia Geral Ordinária do CONDER, no valor de R\$ 17.858,00 (Dezessete mil, oitocentos e cinquenta e oito reais) rateado igualmente entre todos os municípios consorciados que aderirem ao Programa, cujo pagamento deverá ser realizado em parcela única até a data de 18 de abril de 2024.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Art. 2º - Com a adesão ao “PROGRAMA LIXO ZERO” instituído pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER fica autorizado o pagamento de todos os valores pertinentes à participação do Município de Tunápolis no referido Programa, inclusive para os exercícios fiscais posteriores a 2024, bem como índices de reajustes anuais estabelecidos em contrato público do consorcio ou definidos em Assembleia Geral Ordinária do consórcio.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tunápolis – SC, 10 de abril de 2024.

Marino José Frey
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada
Em data supra

Cleverson Inácio Kerkhoff
Técnico de controladoria Interna



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

CONTRATO DE APORTE FINANCEIRO Nº 84/2024

“Contrato de **APORTE FINANCEIRO DE INGRESSO AO PROGRAMA LIXO ZERO**” celebrado entre o Município de TUNÁPOLIS/SC e o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER”.

MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 78.486.198/0001-52, com sede na rua João Castilho, Nº 111, Centro de Tunápolis, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **MARINO JOSÉ FREY**, inscrito no CPF sob o nº 345.967.559-49, residente e domiciliado no Município de Tunápolis/SC, ora doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER**, entidade com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 23.773.012/0001-54, com sede na Rua Segundo Anibal Balbinot, nº 189, bairro Agostini, município de São Miguel do Oeste, neste ato representado pelo seu Sr. **THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2.947.542, órgão expedidor SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 796.689.179-87, Prefeito de Dionísio Cerqueira/SC residente e domiciliado na rua Dom Pedro II, nº 129, centro do município de Dionísio Cerqueira /SC, ora doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente “**CONTRATO APORTE FINANCEIRO DE INGRESSO AO PROGRAMA LIXO ZERO**” tendo como base legal a Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/2007, Lei Municipal que aprovou o ingresso do município ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER nº 1602/2024, bem como a lei que autorizou a adesão do Município ao referido Programa nº 1602/2024, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto disciplinar o pagamento do valor do **APORTE FINANCEIRO DE INGRESSO AO “PROGRAMA LIXO ZERO”** do município de TUNÁPOLIS para o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Conforme aprovação da adesão do município de TUNÁPOLIS ao **PROGRAMA LIXO ZERO** do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER, através da Lei Municipal nº 1602/2024, deverá ser realizado o pagamento do **APORTE FINANCEIRO DE INGRESSO AO PROGRAMA** no



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

valor de R\$ R\$ 17.858,00 (Dezessete mil, oitocentos e cinquenta e oito reais).

2.1. O pagamento do valor acima descrito deverá ser realizado em **parcela única até a data de 25/04/2024**, nos respectivos dados bancários: **Banco do Brasil, agência nº 0599-1, conta corrente nº 65.727-1 de titularidade do CONDER (PROGRAMA LIXO ZERO).**

2.2. O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional - CONDER, fornecerá recibo com os dados correspondentes ao pagamento acima mencionado neste contrato.

2.3. A falta de repasse do valor constante no presente contrato no prazo estabelecido ensejará a aplicação de multa e a cobrança de juros de mora, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas em Lei ou no Estatuto do CONDER, Contrato de Consórcio Público e suas alterações contratuais e Contrato de Programa.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3.1. As despesas decorrentes do presente Contrato de APORTE FINANCEIRO AO PROGRAMA LIXO ZERO correrão por conta da rubrica orçamentária de acordo com a Lei Orçamentária Anual sob nº 1590/2023 e respectivos anexos, nas seguintes rubricas orçamentárias:

Despesa	Complemento	Especificação	Valor	(%)
167	3.3.71.70	Transferência a Consórcios Públicos Rateio Despesas de Manutenção	17.858,00	100%
TOTAL			R\$ 17.858,00	100%

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o CONDER deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município das despesas realizadas com o recurso entregue por conta do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. O Município ficará sujeito à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato em caso de inadimplência e juros legais de mora até o efetivo pagamento, sendo suspensos os serviços prestados através do Programa até a regularização da dívida.

5.2. Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de 60 (sessenta) dias, o Município poderá ser excluído do Programa sendo que a exclusão não exime o município do pagamento do valor constante neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato Aporte Financeiro de Ingresso ao Programa entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itapiranga, SC, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. As demais questões serão resolvidas consoante às disposições do Estatuto Social, Contrato de Consórcio Público e posteriores alterações do CONDER e das normas da Lei Federal nº 11.107/2005, bem como pelas deliberações tomadas em Assembleia Geral.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato.

Tunápolis /SC, 19 de abril de 2024

MARINO JOSÉ FREY
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES
Presidente CONDER
CONTRATADA

Após análise do conteúdo do contrato de programa, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pelas legislações vigentes ao assunto, opinando assim, pela assinatura do presente contrato.

FLÁVIO MARCOS LAZAROTTO.
Assessor Jurídico Município de Tunápolis
OAB/SC 31.520

Testemunhas:

Cleverson Inácio Kerkhoff
CPF: 918.368.409-34

Sheila Inês Bieger
CPF: 020.226.259.60